

PUBLICADO DOC 08/12/2007

PARECER No 1845/2007 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI No 343/2003**.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Atílio Francisco, visa dispor sobre a concessão de isenção da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD aos templos de qualquer culto, aos conventos, aos seminários, às casas paroquiais e pastorais e aos imóveis integrantes do patrimônio das instituições de assistência social e filantrópica, sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública. A obtenção do benefício fica condicionada a que o imóvel seja imune ou isento do IPTU, mediante despacho da Secretaria de Finanças.

Apesar das elevadas intenções de seu ilustre autor, esta Comissão considera que a propositura não pode prosperar, tendo perdido seu objeto, uma vez que a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares foi extinta. Segundo informação do Executivo (fls. 89), “a Lei 14.125/05 revogou os arts. 84 a 92 da Lei 13.478/02, que previam os critérios informadores da regramatriz da TRSD, portanto, desde 1º de janeiro de 2006, tal tributo deixou de ser instituído no Município de São Paulo”.

Em vista do exposto, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/12/07

Wadih Mutran – Presidente

Milton Leite- Relator

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Russomanno